

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018**

Referente ao Processo Administrativo Nº 261/2016 – Concurso 001/2017

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

**1. OBJETO**

1.1 O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, nos termos da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014 e conforme disposto no Edital de Abertura Nº 01/2017 – Concurso Público, no item 4.8.9, torna público a abertura do Edital para inscrição de entidades, grupos ou organizações do movimento social negro que desejarem compor a Equipe de Aferição de Autodeclaração de Pessoas Negras e Pardas, responsável pela acessibilidade de candidatos negros e pardos a cargos públicos de provimento efetivo da Autarquia.

**2. DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES PARA COMPOR A EQUIPE DE AFERIÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS E PARDAS**

2.1 As entidades, grupos ou organizações do movimento social negro, no período de inscrição de 15 de maio de 2018 a 22 de maio de 2018, deverão enviar documentos de inscrição para o endereço eletrônico: [rh@caurs.gov.br](mailto:rh@caurs.gov.br) ou dirigir-se à Unidade de Pessoal do CAU/RS, localizado na Rua Dona Laura, 320, 15º andar, bairro Rio Branco, CEP 90.430-090, Porto Alegre/RS, para entrega do formulário de inscrição constante no Anexo I e apresentação de documentação listada no item 3.3 deste Aviso.

2.2 As entidades, após serem selecionadas, deverão apresentar os documentos encaminhados ao Conselho por e-mail, em estado original ou fotocópia registrada em cartório para fins de validação final.

**3. DA SELEÇÃO DAS ENTIDADES PARA COMPOR A EQUIPE DE AFERIÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS E PARDAS**

3.1 Serão selecionadas até 03 (três) entidades ligadas ao movimento social negro, as quais exercerão as atividades da Equipe a contar da publicação, no site do CAU/RS: [www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br), da portaria, de designação da Equipe. A seleção se dará conforme preenchimento do formulário de inscrição apresentado no Anexo I deste Aviso.

3.2 Estas entidades devem demonstrar possuir membros que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica, previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

3.3 Caso haja mais de 03 (três) entidades inscritas, o desempate se dará conforme os seguintes critérios:

3.3.1 Prova de participação da entidade na Semana da Consciência Negra, em Porto Alegre, no mínimo de 02 (duas) edições e no máximo de 05 (cinco);

3.3.2 Prova de participação da entidade em Seminários, Congressos, Palestras, Fóruns, Ciclo de Debates, Encontros, Simpósios ou Jornadas relacionadas com a causa do povo negro, no mínimo de 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) de quaisquer eventos aqui relacionados;



3.3.3 Prova de antiguidade da entidade.

#### **4. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE AFERIÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS E PARDAS**

- 4.1 A Equipe de Aferição de Autodeclaração de Pessoas Negras e Pardas, em sede de primeira instância será composta por 02 (dois) membros representantes do CAU/RS, designados por Portaria Presidencial e por 03 (três) membros representantes das entidades ligadas ao movimento negro.
- 4.2 A Equipe de Aferição de Autodeclaração de Pessoas Negras e Pardas, em sede de segunda instância, será composta por 02 (dois) membros representantes do CAU/RS, designados por Portaria Presidencial e por 03 (três) membros representantes das entidades ligadas ao movimento negro.
- 4.3 As equipes de Aferição de Autodeclaração devem ter membros suplentes.

#### **5. DO FUNCIONAMENTO DA EQUIPE DE AFERIÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS E PARDAS**

- 5.1 A Equipe de Aferição se reunirá a fim de:
- 5.1.1 Avaliar os candidatos, conforme critérios especificados no Anexo II deste Aviso de chamada Pública, em reunião com data a ser publicada no site do CAU/RS.
- 5.1.2 Caso haja necessidade de mais reuniões, o CAU/RS deverá ser informado pela Equipe, a fim de providenciar a data e local para a referida reunião (ões).
- 5.2 As convocações das reuniões serão enviadas aos membros da Equipe, por meio eletrônico, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, sendo responsabilidade dos membros manterem os endereços eletrônicos e os números de telefones atualizados, junto à Unidade de Pessoal do CAU/RS.
- 5.3 As reuniões serão realizadas com o quórum mínimo de 04 (quatro) dos membros da Equipe, podendo referendar as decisões por votação da maioria dos presentes.
- 5.4 A decisão da Equipe será divulgada no site do CAU/RS em até 03 (três) dias da decisão, e será divulgado no site do CAU/RS, após o recebimento das homologações.

#### **6. DA COMPETÊNCIA DA EQUIPE DE AFERIÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS E PARDAS**

- 6.1 Compete a Equipe:
- 6.1.1 Receber o (a) candidato (a) individualmente;
- 6.1.2 Avaliar os critérios para o acesso de candidatos pela reserva de vagas para pessoa negra ou parda no enquadramento do (a) candidato (a) conforme classificação adotada pelo IBGE (item 4.8.3 do Edital de Abertura do Concurso);
- 6.1.3 Analisar documentos que o (a) candidato (a) queira apresentar;
- 6.1.4 Emitir Parecer com justificativa da decisão, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da reunião onde foi analisada a situação do (a) candidato (a), em outra reunião ou encaminhada aos cuidados da Unidade de Pessoal do CAU/RS.

**7. DA AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DA EQUIPE DE AFERIÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS E PARDAS**

- 7.1 Os candidatos serão chamados individualmente, em sua sessão específica, para verificação fenotípica e manifestação documental facultada ao candidato (a).
- 7.2 É atribuição da Equipe, primeiramente, observar as informações prestadas pelo candidato, no ato da inscrição do Concurso Público 01/2017, quanto a autodeclaração, sendo condição indispensável identificar-se como negro ou pardo, pertencente à raça / etnia negra na ficha de inscrição, de acordo com a informação – ANEXO III do Edital 001/2017 do Concurso. Esses documentos serão entregues pelo CAU/RS aos membros da Equipe no dia da reunião de avaliação
- 7.3 A aferição considerará os aspectos fenotípicos, marcados por traços negróides, relativamente à cor da pele (preta ou parda) e aos aspectos físicos predominantes como lábios, nariz e cabelos, como critério para validação da autodeclaração dos candidatos cotistas.
- 7.4 Na sessão de aferição, presencial e silenciosa, haverá duas etapas, a aferição fenotípica e a manifestação documental facultada ao candidato (a) e que justifique sua pertença e constitua evidência de como o (a) candidato (a) é visto (a) socialmente como pertencente ao grupo racial negro (pretos e pardos). Os documentos serão listados pelo (a) candidato (a) e conferidos pela Equipe no ato da aferição, gerando um relatório próprio com anuência do (a) candidato (a) e da Equipe e que não ficará em posse de cópias nem originais do (a) candidato (a).

**8. DOS PARECERES DA EQUIPE DE AFERIÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS E PARDAS**

- 8.1 A Equipe de aferição deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.
- 8.2 A Equipe emitirá Parecer assinado por todos membros presentes, para cada candidato (a), contendo análise com a devida justificativa.
- 8.3 Aferida a veracidade da autodeclaração étnico-racial, constará o termo “HOMOLOGADO” na divulgação do resultado.
- 8.4 Caso não seja aferida a veracidade da autodeclaração étnico-racial, constará o termo “NÃO HOMOLOGADO” na divulgação do resultado, conforme segue abaixo:
  - ( ) Não homologado(a) - O(a) candidato(a) não foi aferido (a) como “preto (a)” ou “pardo (a)” pela Equipe;
  - ( ) Não homologado(a) - O(a) candidato (a) deixou o recinto antes de finalizada sua participação nessa etapa administrativa;
  - ( ) Não homologado(a) – O(a) candidato (a) não compareceu, nos termos da convocação;
- 8.5 O resultado da aferição será divulgado, conforme item 5.4.

**9. DOS RECURSOS**

- 9.1 Das decisões da Equipe cabe recurso, em caráter terminativo.
- 9.2 O recurso deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias da data da publicação no site do CAU/RS do resultado da decisão da Equipe de Autodeclaração, por meio de requerimento



- no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
- 9.3 A Equipe de Aferição de Autodeclaração de Pessoas Negras e Pardas elaborará parecer que subsidiará sua tomada de decisão quanto ao Recurso.
- 9.4 A Equipe de Aferição julgará os recursos no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do último dia do prazo para interposição recursal.
- 9.5 A decisão dos recursos será comunicada ao candidato (a) por meio de publicação no site do CAU/RS, em até de 02 (dois) dias da decisão.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe de Aferição de Autodeclaração de Pessoas Negras e Pardas.

Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

**Tiago Holzmann da Silva**  
Presidente  
CAU/RS

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul**

Tiago Holzmann da Silva  
Presidente do CAU/RS